- Portaria nº 3706/2013 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Igarapé, Hugo Barros de Moura Lima, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0301.01.004743-1, no dia 13 de dezembro corrente, às 9h30, naquela comarca.

- Portaria nº 3707/2013 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Espinosa, Eros Braga Biscotto, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Monte Azul, no dia 19 de dezembro corrente, no afastamento do oficiante.

*- Portaria nº 3282/2013 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Elói Mendes, Eric de Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Pontas, a partir do dia 14 de outubro do ano corrente.
* Republicada com alteração.

- Fica revogada a Portaria n° 380/2012, referente à Promotora de Justiça Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira (cooperar/Pratápolis), com efeito retroativo a 29/09/2013.

- Fica revogada a Portaria n° 3080/2013, referente à Promotora de Justiça Luciana Gonçalves Bretas (exercer funções/Corinto), com efeito retroativo a 29/10/2013.

- Fica sem feito a Portaria nº 3477/2013, referente ao Promotor de Justiça Francisco de Assis Santiago (Tribunal do Júri/Santa Bárbara).

- Fica revogada a Portaria n° 3524/2013, referente ao Promotor de Justiça Jean Ernane Mendes da Silva (cooperar/Rio Pardo de Minas).

- Fica revogada a Portaria n° 3565/2013, referente ao Promotor de Justiça Luiz Gustavo Patuzzi Bortoncello (cooperar/Rio Pardo de Minas).
- Fica sem efeito a Portaria nº 3689/2013, referente ao Promotor de Justiça Cláudio Maia de Barros (Tribunal do Júri/Igarapé).

- Autoriza, por delegação, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Poços de Caldas, Daniel Ribeiro Costa, a se afastar justificadamente da Promotoria de Justiça nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2013.

- Autoriza, por delegação, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Conceição do Mato Dentro, Marcelo Mata Machado Leite Pereira, a se afastar justificadamente da Promotoria de Justiça no dia 19 de dezembro de 2013.

O senhor Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução 35/05,
Cancela compensação de plantões de final de semana de Samuel Saraiva Cavalcante, 02 dias a partir de 15/08/2013.
Interrompe Férias Regulamentares de Jorge Alexandre de Andrade Rodrigues, a partir de 02/12/2013, referentes ao 2º semestre/2013.
Autoriza a se ausentar do país, nos termos dos requerimentos:
Andressa Isabelle Ferreira Barreto
Carlos Jose e Silva Fortes
Célia Beatriz Gomes dos Santos
Cristiano da Costa Mata
Daniela Cristina Pedrosa Bittencourt Martinez
Danielle de Guimarães Germano Arle
Francisco Rogério Barbosa Campos
Jose Célio Martins de Abreu
Juvenal Martins Folly
Laryssa Pires Miranda Chaves
Livio Enéas Langoni de Oliveira
Luciana Imaculada de Paula
Nadia Estela Ferreira Mateus
Odelio Bento da Silva Junior
Renato Froes Alves Ferreira
Spencer dos Santos Ferreira Junior
Vinicius de Oliveira Pinto
Marcos Paulo de Souza Miranda
Concede licença Luto:
Henrique Otero Costa, 08 dias a partir de 29/11/2013.
Vera Adriana Newman Cordeiro Machado, 08 dias a partir de 26/11/2013.
Concede licença Paternidade a Gustavo Augusto Pereira de Carvalho Rolla, 05 dias úteis a partir de 02/12/2013.
Concede Licença Participar Curso, Seminário, Congresso:
Carlos José e Silva Fortes, 05 dias a partir de 09/12/2013.
Marcos Paulo de Souza Miranda, 04 dias a partir de 19/11/2013.
Concede licença para tratamento de saúde:
Adriana Carvalho Pereira e Silva Costa, 01 dia em 22/11/2013.
Adriana Carvalho Pereira e Silva Costa, 01 dia em 25/11/2013.
Aimara de Britto Dias Leite, 01 dia em 29/1/2013.
Ana Cecília Junqueira Gouvêa, 01 dia em 26/11/2013.
Ana Lucia D' Agosto Oliveira, 01 dia em 29/11/2013.
André Salles Dias Pinto, 01 dia em 18/11/2013.
Claudia Alfredo Marques Carvalho, 30 dias a partir de 28/11/2013.
Claudia Ferreira de Souza, 05 dias a partir de 22/11/2013.
Cynthia Duarte Vilela, 01 dia em 27/11/2013.
Daniela Siqueira Mendes Pires Amaral Vieira, 15 dias a partir de 22/11/2013.
Deise Poubel Lopes, 01 dia em 19/11/2013.
Erika de Fátima Matozinhos Ribeiro Lisboa, 02 dias a partir de 13/11/2013.
Ernane Geraldo de Araújo, 01 dia em 20/11/2013.
Jose Carlos de Oliveira Campos Junior, 08 dias a partir de 28/11/2013.
Juliana da Silva Pinto, 01 dia em 06/12/2013.
Juliana da Silva Pinto, 01 dia em 29/11/2013.
Larrice Luz Carvalho, 46 dias a partir de 21/11/2013.
Lílian Tobias, 01 dia em 13/11/2013.
Lucia Helena Dantas da Costa, 01 dia em 16/10/2013.
Luciana Teixeira Rezende, 01 dia em 13/11/2013.
Marco - Aurélio Assis Davis, 02 dias a partir de 30/09/2013.
Maria Regina Lages Perilli, 05 dias a partir de 18/11/2013.
Meire de Sousa, 01 dia em 13/11/2013.
Meire de Sousa, 01 dia em 18/11/2013.
Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, 15 dias a partir de 18/11/2013.
Reny Tenório de Albuquerque, 04 dias a partir de 25/11/2013.
Reny Tenório de Albuquerque, 30 dias a partir de 29/11/2013.
Rodrigo Ferreira de Barros, 02 dias a partir de 11/11/2013.
Sandra Guimarães Cardoso, 01 dia em 25/11/2013.
Shermila Peres Dhingra, 05 dias a partir de 07/11/2013.
Silvia Altaf da Rocha Lima Cedrola, 30 dias a partir de 04/11/2013.
Sophia Sousa de Mesquita David, 01 dia em 12/11/2013.
Soraya da Silva Guedes Nascimento, 01 dia em 25/11/2013.
Tadeu Bustamante Dias, 12 dias a partir de 25/11/2013.
Viviane Moreira Begnami, 01 dia 02/12/2013.
Viviane Moreira Begnami, 01 dia 04/12/2013.
Concede licença por motivo de doença em pessoa da família:
Ana Carolina Zambom Pinto Coelho, 05 dias a partir de 18/11/2013.
Ana Lucia D' Agosto Oliveira, 01 dia em 02/12/2013.
Carolina Marques Andrade, 02 dias a partir de 04/11/2013.
Carolina Marques Andrade, 02 dias a partir de 29/10/2013.
Claudia Augusta Lopes de Mendonça, 15 dias a partir de 14/11/2013.
Cláudio Monteiro Gontijo, 15 dias a partir de 19/11/2013.
Fabio Bastos Pinto, 01 dia em 29/11/2013.
Giselle Ribeiro de Oliveira (2), 01 dia em 18/11/2013.
Gustavo Augusto Pereira de Carvalho Rolla, 02 dias a partir de 27/11/2013.
João Batista Ferreira Gomes, 01 dia em 22/11/2013.
Karina Seiko Hashizume, 01 dia em 05/11/2013.
Michelle Silva Magalhães, 01 dia em 18/11/2013.
Ruy Alexandre Neves da Motta, 01 dia em 18/11/2013.

ROBERTO HELENO DE CASTRO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

54.º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, publica o Regulamento do Concurso Público para Ingresso na Carreira, aprovado em 11 de dezembro de 2013 pela Câmara de Procuradores de Justiça nos termos do disposto no art. 24, XVII da Lei Complementar n.º 34º, de 12 de setembro de 1994.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da abertura do concurso
Art. 1º. O concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93, a Lei Complementar Estadual nº 34/94, as normas do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto neste Regulamento e no Edital.
Art. 2º. O concurso será aberto, observada a dotação orçamentária, para o preenchimento dos cargos vagos existentes à época da publicação do Edital e dos que vagarem até a data de validade do concurso.
Art. 3º. A realização do concurso público inicia-se com a constituição da respectiva Comissão do Concurso, cujos membros, com exceções do Presidente e do representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente, serão eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público.
Art. 4º. A Comissão do Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo de suas atribuições.
Seção II
Das etapas e do programa do concurso
Art. 5º. O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:
I - primeira etapa - uma prova preambular, de caráter eliminatório e classificatório;
II - segunda etapa – quatro provas especializadas, de caráter eliminatório e classificatório;
III - terceira etapa - de caráter subsidiário, com as seguintes fases:
a) sindicância da vida pregressa e investigação social;
b) exame de higidez fisica e mental;
c) exame psicotécnico.
IV - quarta etapa – quatro provas orais, de caráter eliminatório e classificatório;
V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.
Parágrafo único. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.
Art. 6º. As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão sobre os programas constantes do Anexo Único do Edital.
Seção III
Da aprovação, da eliminação e da classificação
Art. 7º. Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.
Art. 8º. Ocorrerá eliminação do candidato que:
I - não obtiver classificação em uma das etapas, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;
II - não comparecer à realização de qualquer das provas no dia, hora e local determinados pela Comissão do Concurso;
III - comparecer ao local das provas sem portar documento oficial de identificação;
IV - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no artigo 88, mesmo que desligados ou sem uso;
V - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;
VI - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão do Concurso.
Art. 9º. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final.
Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos, observando o disposto no artigo 75 deste Regulamento.
Art. 10. A média final é a soma das médias da primeira, segunda e quarta etapas, dividido o resultado por 3 (três), acrescentando-se, em seguida, os pontos conferidos aos títulos.
§ 1º. Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.
§ 2º. A média final será expressa com 2 (duas) casas decimais.
Art. 11. Para efeito de desempate entre os candidatos aprovados com a mesma pontuação, inclusive as pessoas com deficiência, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que:
I - obtiver maior média nas provas escritas especializadas;
II - obtiver maior média nas provas orais;
III - obtiver maior média na prova preambular;
IV - obtiver maior pontuação nos títulos;
V - tiver maior idade, assim considerando ano, mês e dia de nascimento.
Seção IV
Da publicidade
Art. 12. O concurso será precedido de Edital expedido pelo Presidente da Comissão do Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante:
I - publicação integral, três vezes, no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais;
II - publicação integral no portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Art. 13. Constarão do Edital, obrigatoriamente:
I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da primeira publicação do Edital no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais;
II – o número de vagas disponibilizadas e o cronograma estimado de realização das provas;
III - os requisitos para ingresso na carreira;
IV - a composição da Comissão do Concurso, com a participação do representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e do seu suplente;
V - o valor da taxa de inscrição.
§ 1º. Todas as informações referentes ao concurso serão consideradas efetuadas, para todos os fins, por sua divulgação no portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
§ 2º. Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar o Edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar no concurso, sob pena de preclusão.
§ 3º. A Comissão do Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.
§ 4º. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital após o início do prazo das inscrições preliminares, no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.
§ 5º. O Edital não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 70 (setenta) anos.
Art. 14. As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstos no Edital serão comunicadas aos candidatos por meio do portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Seção V
Da duração e do prazo de validade do concurso
Art. 15. O concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contados do início da inscrição preliminar até a homologação do resultado final.
Art. 16. O prazo de validade do concurso é de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.
Seção VI
Do custeio do concurso
Art. 17. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma do que dispuser o Edital.
Art. 18. Haverá dispensa da taxa de inscrição ao candidato que preencher os requisitos da Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999.
Parágrafo único. Cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece até a data prevista no Edital.
CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DO CONCURSO
Seção I
Da composição, quórum e impedimentos
Art. 19. O concurso desenrolar-se-á exclusivamente perante a Comissão, integrada por seu Presidente e pelos examinadores.
§ 1º. Os examinadores dos Grupos Temáticos e seus suplentes, com exceção do representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e do seu suplente, serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após eleição pelo Conselho Superior do Ministério Público.
§ 2º. O representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação da OAB-MG, em lista sêxtupla.
§ 3º. Os membros do Ministério Público, integrantes da Comissão, poderão afastar-se de suas funções, pelos seguintes prazos:
a - 03 (três) dias para elaboração das questões para as provas escritas, preambular e especializada, e oral;
b - 15 (quinze) dias para correção das provas escritas especializadas;
c – 03 (três) dias em cada etapa para julgamento dos recursos;
d – durante a realização das provas orais enquanto durar o período respectivo.
§ 4º. Os membros da Comissão, nos seus afastamentos ou impedimentos, serão substituídos pelos seus pares.
§ 5º. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos.
Art. 20. Aplicam-se aos membros da Comissão os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.
§ 1º. Constituem também motivo de impedimento:
I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação de alunos para fins de aprovação em concurso público, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;
II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;
III - a participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na carreira do Ministério Público, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade; ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.
§ 2º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias após a publicação da relação dos candidatos inscritos no portal do Ministério Público.
Art. 21. A Comissão do Concurso contará com uma Secretaria de Apoio Administrativo, de caráter transitório, instalada em espaço próprio.
§ 1º. A Secretaria de Apoio Administrativo terá a incumbência de assessorar a Comissão de Concurso, zelar pelos documentos pertinentes ao certame.
§ 2º. O quadro de pessoal responsável pelos trabalhos da Secretaria será constituído de servidores designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.
§ 3º. A Secretaria terá um coordenador a quem caberá supervisionar, orientar e organizar os trabalhos para garantir o bom andamento do processo, o cumprimento do calendário de atividades, a qualidade de impressão das provas, assim como o absoluto sigilo delas.
Art. 22. Os dados e registros referentes ao certame deverão ser devidamente preservados no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.
Seção II
Das atribuições
Art. 23. Compete à Comissão do Concurso:
I - fixar o cronograma estimado com as datas de cada etapa;
II - receber e examinar os requerimentos de inscrição definitiva, deliberando sobre eles;
III - emitir documentos;
IV - prestar informações acerca do concurso;
V - cadastrar os requerimentos de inscrição;
VI - acompanhar a realização das etapas do certame;
VII - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;
VIII - julgar os recursos interpostos;
IX - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;
X – homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado das provas, determinando a publicação, no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, da lista dos candidatos classificados;
XI - apreciar outras questões inerentes ao concurso.
Art. 24. Compete aos examinadores titulares :
I - elaborar as provas da etapa preambular;
II - preparar e corrigir as provas escritas especializadas, bem como elaborar os seus respectivos espelhos;
III - arguir os candidatos submetidos às provas orais, de acordo com o ponto sorteado dentre aqueles do programa constante no Edital, atribuindo-lhes notas;
IV - velar pela preservação do sigilo das provas escritas especializadas até a identificação da autoria;
V – relatar, revisar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos.
Parágrafo único. São irrecorríveis as decisões proferidas pela Comissão no julgamento dos recursos.
Art. 25. Compete aos examinadores suplentes:
I - colaborar, a pedido do examinador titular, na elaboração das provas preambular e especializada;
II – substituir os examinadores titulares nos casos de necessidade;
III – atuar como revisor, nas provas preambular e especializada, no julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos;
IV - participar das reuniões realizadas pela Comissão do Concurso.
CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR
Art. 26. A inscrição preliminar será realizada mediante o preenchimento de formulário próprio que poderá ser acessado no portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Art. 27. Para inscrever-se, o candidato deverá observar os procedimentos constantes no Edital e neste Regulamento.
Parágrafo único. O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o "caput", firmará declaração, sob as penas da lei:
a) de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, no ato da posse, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;
b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;
c) de estar ciente de que deverá apresentar o complemento da documentação que comprovará o tempo de atividade jurídica, para o ato da posse;
d) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no Edital e neste Regulamento;
e) de que é pessoa com deficiência e, se for o caso, que carece de atendimento especial nas provas, de conformidade com o Capítulo XI.
Art. 28. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.
CAPÍTULO IV
DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO
Seção I
Da instituição especializada executora
Art. 29. Nos termos da lei, serão contratados os serviços de instituição especializada exclusivamente para a execução da primeira etapa do concurso.
Seção II
Da prova preambular
Art. 30. A prova preambular será composta pelos grupos temáticos I, II, III e IV constantes no Anexo I, sendo 20 questões para cada Grupo.
Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará, de cada uma das alternativas de resposta, expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a opção considerada exata.
Art. 31. As questões da prova preambular serão formuladas de modo a que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.
Art. 32. Durante o período de realização da prova preambular, não serão permitidos, sob pena de eliminação automática:
I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;
II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;
III - o porte de arma.
Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.
Art. 33. Iniciada a prova, e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

MINAS GERAIS
Diário Oficial dos Poderes do Estado
Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

VICE-GOVERNADOR
ALBERTO PINTO COELHO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARIA COELI SIMÕES PIRES

DIRETOR GERAL
EUGÊNIO FERRAZ
3237-3401

VICE-DIRETOR GERAL
HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
3237-3403

CHEFE DE GABINETE
ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA NABACK
3237-3401

DIRETOR INDUSTRIAL
THEOFILO PEREIRA
3237-3448

DIRETOR DE REDAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ARQUIVOS
AFONSO BARROSO DE OLIVEIRA
3237-3509

DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
ANA COSTA REGO
3237-3410

DIRETOR DE NEGÓCIOS
BENJAMIN ALVES RABELLO FILHO
3237-3467

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Augusto de Lima, 270
Telefone: (31) 3237-3400 – Fax: (31)3237-3471
Belo Horizonte, MG – CEP 30190-001
Endereço Para Correspondência
Rua Espirito Santo, 1040
CEP. 30160-031
Publicações: (31) 3237-3469 - (31) 3237-3513
Assinatura: (31) 3237-3477 - (31) 32373478
Central de Informações:(31) 3237-3560
Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br